



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

*Contrato Nº 023/2024 - TJPE*

CONTRATO Nº /2024 DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUIMICO CONTÍNUO, COM DOSAGEM INICIAL NO TANQUE DE TERMOACUMULAÇÃO EM BATELADA, DO INIBIDOR DE CORROSÃO, NA ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E TANQUE DE TERMO-ACUMULAÇÃO DO FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANOQUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-937, doravante denominado simplesmente TJPE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.797.423/0001-47, sediada na Estrada da Água Grande n. 156, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21230-363, neste ato representado pela Sra. Christiane Rodrigues Lacerda, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência Processo administrativo SEI Nº 00011794-33.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), nº 110/2023, do tipo MENOR PREÇO” - global do lote, autuado sob nº Processo Licitatório PE INTEGRADO nº 0163.2023.NLCD.PE.0110.TJPE.FERM-PJ, LICON Nº 146/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014 e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Portaria TJPE nº 19/2023, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme permissivo disposto nos arts. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados, destinados ao tratamento químico inicial denominado “de choque” e contínuo, na água gelada do sistema de climatização e tanque-acumulação do Fórum Rodolfo Aureliano, localizado na Rua Desembargador Guerra Barreto, 200, Ilha Joana Bezerra, Recife-PE, de acordo com as exigências contidas no Edital, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

ITEM	Nº DE INTERVENÇÕES POR ANO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01(Apenas no 1º ano de contrato)	DOSAGEM EM BATELADA INICIAL,		R\$ 68.400,00

		QUANDO DO PRIMEIRO ANO DO CONTRATO, DO INIBIDOR DE CORROSÃO EM FUNÇÃO DO VOLUME TOTAL, DESTA FORMA A DOSAGEM EM BATELADA INICIAL GARANTIRÁ UM RESIDUAL CONSTANTE ACIMA DO LIMITE MÍNIMO DESEJADO PARA O SISTEMA		
02	12	TRATAMENTO QUINZENAL SERÁ COMPOSTO DE ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO EM BASES REGULARES QUINZENAIS, COM SUPLEMENTAÇÕES DE ELEMENTOS QUÍMICOS PASSIVADORES, CASO NECESSÁRIO TUDO CONFORME JÁ ESPECIFICADO EM DETALHES NA ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E TANQUE DE TERMOACUMULAÇÃO DO FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO IMPRESSO.	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Valor total da Contratação R\$ 114.000,00				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do CONTRATANTE.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.4. A prorrogação está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	E-FISCO
01	Dosagem em batelada inicial , quando do primeiro ano do contrato , do inibidor de corrosão em função do volume total , desta forma a dosagem em batelada inicial garantirá um residual constante acima do limite mínimo desejado para o sistema;	566502-7
02	O tratamento quinzenal / mensal será composto de acompanhamento sistemático em bases regulares quinzenal , com suplementações de elementos químicos passivadores, caso necessário tudo conforme adiante especificado em detalhes, com emissão de Relatório impresso;	414985-8

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas. No Termo de referência, Edital e seus anexos.

3.4 O faturamento mensal deverá considerar os critérios estabelecidos no Termo de Referência e o efetivo pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4.1 Para pagamento da primeira nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA.

3.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para operação/transfêrencia.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de **reajustamento** será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

4.2 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

4.2.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas a situação.

4.3.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

4.3.2. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

4.3.3 Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

4.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

4.5 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.7 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

4.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.9 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4,10 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela CONTRATANTE (gestor), da correspondente Ordem de Serviço, na forma estabelecida no Anexo I item 6.
- 5.2. Quaisquer esclarecimentos adicionais, poderão ser adquiridos junto a Administração do Fórum Rodolfo Aureliano, por meio do gestor do contrato através do tel. (81) 3181-0045 e 3181-0055 no horário das 09h às 17h.
- 5.3. O horário de execução será compatível com o expediente do Fórum, dentro das normas de segurança estabelecidas para tal serviço;
- 5.4. Todo insumo a ser utilizado será de responsabilidade da Contratada.
- 5.5. Todos os equipamentos e dispositivos necessários ao processo de aditivação química será de responsabilidade da Contratada.
- 5.6. Toda a responsabilidade sobre os efeitos nocivos a saúde ambiental e humana provocados pela adição desse processo de neutralização será de responsabilidade da Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000954, emitida em 19/03/2024, com valor de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;
- 7.2. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio do CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;
- 7.3. Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência incluindo as obrigações do item 10, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários.
- 7.4. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 7.5. Responsabilizar-se pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a sanar as referidas irregularidades, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o Contratante;
- 7.6. Os empregados da Contratada deverão cumprir integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do Fórum Rodolfo Aureliano, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser baixadas quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências do Fórum.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar servidor ou equipe própria para acompanhar e fiscalizar os serviços e a correta execução do objeto contratado.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados.

- 8.4. Disponibilizar o ambiente e o acesso dos funcionários da Contratada para facilitar a prestação do serviço;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos Termo de Referência prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 8.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades detectadas ou constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.7. Efetuar o pagamento do 6 FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - Item 01) Batelada Inicial , de forma única , referente ao valor total ofertado para o Item 01 , no prazo de até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal de execução deste item do serviço contratado.
- 8.8. Efetuar mensalmente o valor referente aos serviços regulares mensais constantes no 6 FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - Item 02) , no prazo de até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal , Laudos Laboratoriais e documentação legal .
- 8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
  - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Multa;
  - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

- 10.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.2.3. Fizer declaração falsa;
- 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5. Retardar a execução do objeto;
- 10.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.12.5: até 6 (seis) meses;

10.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.12.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 15.2.4 e 15.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.13.3. Os danos resultantes da infração;

10.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93 e alterações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, drs

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

**Contratante**

### GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Sra. Christiane Rodrigues Lacerda

**Contratada**

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Erica Germano
- 2) Junkenberg



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Rodrigues Lacerda, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 02/04/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sci/autenticidade> informando o código verificador **2516261** e o código CRC **A2D37FB0**.



